



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI N° 1026 De 30 de novembro de 2017.

“Estabelece Regras para o Serviço de Fisioterapia com FISIOTERAPIA EM CASA no Município de Selvíria – MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de fisioterapia será feito em unidade de saúde pública, e também com fisioterapia em casa, com o objetivo de atender pacientes impossibilitados de se locomover, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Os pacientes impossibilitados de se locomover, interessados em participar da fisioterapia em casa deverão ser cadastrados no setor de fisioterapia da municipalidade e submetidos a triagem na unidade de saúde do Município, que fornecerá laudo atestando a condição física do paciente.

Art. 3º Os moradores/pacientes dos Assentamentos também terão os mesmos tipos de atendimento, mediante o fornecimento do laudo atestando sua condição física, emitidos pelo setor de fisioterapia da municipalidade.

Art. 4º As sessões de fisioterapias serão previamente agendadas pelo setor de fisioterapia da municipalidade e realizadas de acordo com as necessidades de cada paciente.

Art. 5º Havendo interesse, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com a esfera estadual, federal, organizações não governamentais para a consecução dos fins visado por esta Lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 30 de novembro de 2017.

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal